

## **Contrato de prestação de serviço de Rastreamento.**

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, A RASTREAR SYSTEM, inscrita no CNPJ, sob número 29.310.531/0001-62, neste ato representado na forma de seu contrato social, doravante denominada contratada; e, de outro lado, denominado contratante, qualificado acima, têm entre si justa e contratada a prestação de serviços de rastreamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**1. OBJETO DO CONTRATO** - O objeto do presente termo de concessão de uso do equipamento de rastreamento 24 horas pela RASTREAR SYSTEM ao usuário por ela indicada.

2. A RASTREAR SYSTEM compromete-se a prestar informações ora pactuados, de forma a disponibilizá-los por 24 (vinte e quatro) horas, durante os 07 (sete) dias da semana, 365 dias por ano, desde que o equipamento seja instalado por Centros de Atendimento Técnico ou Agentes Técnicos Autorizados, respeitados limites de áreas de cobertura e obstáculo de caso fortuito ou força maior.

### **2.1. Identificação de acesso.**

2.1. O usuário receberá sua Identificação e senha de acesso ao sistema no término da instalação do Equipamento ou no prazo máximo de 24 horas.

2.2. A Identificação é pessoal e secreta, sendo de exclusiva responsabilidade do usuário a divulgação para pessoas não autorizadas.

### **2.3. Procedimento de Identificação**

2.3.1. Para acionamento do sistema, o usuário do bem deverá dar conhecimento do fato à RASTREAR SYSTEM e informar a Identificação correta do veículo, ou a placa, chassis ou ainda o nome completo, ao operador da Central de Controle de Operações, identificando-se, e indicando quaisquer informações de dados de confirmação solicitados.

2.3.2. Em não havendo comunicação com a identificação de todos os dados solicitados, a Contratada fica desobrigada da prestação do serviço, restando livre e indenido de eventual dano.

### **2.4. Notificação em caso de furto ou roubo do veículo**

2.4.1. Em caso de furto ou roubo, o usuário do bem acionará o sistema por meio do procedimento de Identificação descrito na cláusula 2.3.

2.4.2. A RASTREAR SYSTEM avisará à Polícia sobre o evento, fornecendo informações sobre a posição estimada do veículo e sua descrição, conforme evidenciado pelo Sistema.

2.4.3. O usuário reconhece e concorda que a notificação à RASTREAR SYSTEM sobre o furto ou roubo do veículo poderá acarretar ações da Polícia, que podem ensejar a retenção do veículo ou sujeição de danos ao próprio bem ou a seus condutores, inclusive sua detenção, retenção, prisão, sobre os quais não responsabilizará a RASTREAR SYSTEM, diante da ausência de vinculação jurídica.

2.4.4. Em caso de falsa notificação, o Contratante compromete-se a reembolsar e/ou indenizar à Contratada em relação a todos e quaisquer gastos e/ou prejuízos que venha a sofrer em decorrência de uma notificação falsa e/ou enganosa, sem prejuízo da aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor proporcional a 6 (seis) mensalidades do serviço.

## **3. VEÍCULO**

3.1. O usuário declara ser o proprietário do veículo, assumindo total responsabilidade, sob as penas da lei, pela veracidade da declaração ora prestada e consequências dela advindas.

3.2. O usuário se obriga e se compromete a informar à RASTREAR SYSTEM, antecipadamente, sobre toda e qualquer transferência do veículo a terceiros ficando esclarecido que, até que isto ocorra, o usuário permanecerá responsável, obrigado e vinculado a todos os termos e condições deste Contrato.

## **4. EQUIPAMENTOS**

4.1. O usuário declara conhecer e se compromete a observar integralmente as instruções fornecidas pela RASTREAR SYSTEM, conforme descrito neste contrato, bem como a somente submeter os

*Adson Souza da Silva*

equipamentos aos cuidados do Centro de Atendimento Técnico e do Agente Técnico Autorizado, conforme venha a ser informado pela Contratada ou pela Central de Controle de Operações.

4.2. O contratante poderá solicitar a transferência dos Equipamentos para outro veículo, mediante o pagamento da respectiva taxa de transferência, e prévia notificação à RASTREAR SYSTEM, bem como o Centro de Atendimento Técnico.

4.3. A RASTREAR SYSTEM ratificará a transferência dos Equipamentos ao novo veículo se, e somente se, tiverem sido preenchidas as seguintes condições:

- a) O usuário comunicou à RASTREAR SYSTEM os dados do novo veículo;
- b) O usuário declarou expressamente que é proprietário do novo veículo;
- c) A transferência dos Equipamentos ao outro veículo foi realizada pelo Centro de Atendimento Técnico ou pelo Agente Técnico Autorizado.

4.4. A transferência e/ou manutenção dos Equipamentos, sem a estrita observância do disposto nesta Cláusula, desobrigará a RASTREAR SYSTEM da prestação dos Serviços, assim como isentará a mesma de qualquer responsabilidade sobre eventuais incidentes, danos morais e/ou pessoais causados a terceiros.

4.5. A garantia do equipamento é de exclusividade da RASTREAR SYSTEM enquanto houver prestação de serviços, a contar da data de instalação, e tem por exclusiva finalidade, a substituição ou conserto realizado exclusivamente no Centro de Atendimento Técnico ou por Agente Técnico Autorizado, referente a comprovados defeitos de fabricação ou material e demais condições contidas no Manual do Cliente.

4.6. A partir da assinatura deste termo, a contratante se obriga a providenciar a instalação do Equipamento indicado.

## 5. SIGILO DE EMERGÊNCIA

5.1. A Contratante se compromete a manter sempre em sigilo toda e qualquer informação relativa ao contratante, Usuários Autorizados, e a localização do veículo, exceto quando existir indícios de furto, roubo, ou as situações de emergência, quando acionada a Polícia e/ou Autoridades competentes, conforme a modalidade de Serviço escolhida nos termos deste Contrato.

## 6. LIMITAÇÕES À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. As Partes concordam que têm pleno conhecimento de que o sucesso do monitoramento do veículo, depende de fatores que fogem à competência da RASTREAR SYSTEM, dos quais podemos citar o tempo decorrente entre a ocorrência do incidente e o acionamento da Central de Controle; da colaboração das partes envolvidas como o usuário do veículo; bem como outros aspectos e circunstâncias, como bloqueadores de sinais, problemas de rede telefônica, condições climáticas e topográficas, dentre outras situações que reflitam casos fortuitos e de força maior. Assim, a RASTREAR SYSTEM não garante total e pleno sucesso na prestação de informação sobre a localização do veículo, porém utilizará todos os recursos e instrumentos ao seu alcance, nos termos do presente instrumento, para informar a posição estimada do veículo sinistrado.

Parágrafo 1. Fica esclarecido que o vínculo ora estabelecido entre a RASTREAR SYSTEM e o contratante não constitui e não representa, em hipótese alguma, um contrato de seguro ou proteção veicular, não havendo e/ou não implicando em qualquer cobertura, de qualquer natureza, para o contratante, usuários, condutores, veículo e/ou terceiros. Restando a obrigação da RASTREAR SYSTEM, informar a posição estimada e o dever de comunicação às autoridades competentes. Consequentemente, a RASTREAR SYSTEM recomenda expressamente que o contratante obtenha e mantenha sempre válida referida cobertura junto a uma companhia de seguros ou proteção veicular.

Parágrafo 2. O contratante declara estar ciente de que em hipótese alguma fazemos a busca ou recuperação do veículo em quaisquer ambientes que o mesmo esteja posicionado.

Parágrafo 3. O contratante declara que tem conhecimento de que poderão ocorrer interferência na área de

*Adson Souza da Silva*

cobertura do equipamento gps/gprs, por motivos alheios à vontade da RASTREAR SYSTEM, causando eventuais falhas no recebimento e transmissão do sinal do equipamento. Está ciente, ainda, de que os serviços poderão ser temporariamente interrompidos ou restringidos:

- (1) se o usuário viajar para fora da Área de cobertura do equipamento gps/gprs; e/ou
- (2) em decorrência de restrições operacionais, realocações, reparos e atividades similares, que se façam necessárias à apropriada operação e/ou à melhoria do sistema; e/ou
- (3) em decorrência de interferência de topografia, edificações, bloqueios, lugares fechados, condições atmosféricas, etc.; e/ou
- (4) em decorrência de quedas e interrupções no fornecimento de energia e sinais de comunicação. Sendo que, na ocorrência das limitações acima mencionadas, a RASTREAR SYSTEM não poderá ser responsabilizada por quaisquer interrupções, atrasos ou defeitos nas transmissões.

## **7. TAXAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

7.1. As taxas relativas as concessões de uso, bem como a forma de pagamento, encontra-se no ANEXO I deste contrato, devendo para tanto ser emitidos os respectivos boletos de cobrança, sendo que, em caso do usuário não recebê-los, deverá contatar a RASTREAR SYSTEM, solicitando instruções de como proceder a mensalidade.

7.2. O usuário poderá definir como data de contribuição outra que não a da adesão, e nestes casos o vencimento se dará no mínimo de 25 (vinte e cinco) dias da data, computando-se o acréscimo proporcional correspondente aos dias passados entre a data da adesão e data base do pagamento.

7.3. A não contribuição dos valores pactuados no seu respectivo vencimento implicará no bloqueio imediato do serviço fornecido e a remoção do aparelho de rastreamento.

7.3.1. Havendo o não pagamento por um período superior a 15 (quinze) dias, a RASTREAR SYSTEM poderá tomar todas as providências cabíveis para bloqueio e 30 (trinta) dias para recuperação de seu crédito, inclusive promoção de negativação do usuário perante os órgãos de proteção do crédito.

### **7.3.2. Após o período informado na cláusula.**

7.3.1, os serviços prestados pela RASTREAR SYSTEM serão suspensos até que haja o pagamento devido das taxas vencidas.

7.4. A taxa dos serviços será reajustada de acordo com a variação do Índice Geral de Preços-Série ou outro índice que venha a substituí-lo, na menor periodicidade permitida por lei.

7.5. Passado este prazo perderá o direito ao desconto e deverá efetuar o pagamento com acréscimo de multa de 2% mais juros de 1%. Caso o atraso seja superior a 15 dias, ficará sujeito às penas impostas contratualmente neste instrumento.

7.6. Na hipótese de serem criados novos tributos que incidam sobre o objeto deste termo, ou modificadas as atuais alíquotas de impostos, de forma a diminuir os custos da RASTREAR SYSTEM, as taxas sofrerão reajuste para refletir a respectiva mudança.

## **8. PRAZO E VIGÊNCIA**

8.1. O presente termo terá prazo de 12 meses, contando a partir da data de assinatura deste instrumento, que podem ser prorrogáveis automaticamente.

## **9. RESCISÃO**

9.1. Reservam-se, ainda, as partes o direito de declararem antecipadamente rescindido o presente termo imediatamente o cumprimento das obrigações aqui assumidas pela parte infratora nas hipóteses de:

- (a) decretação de falência, requerimento de recuperação judicial, dissolução judicial, protesto legítimo de título de crédito, liquidação ou dissolução extrajudicial de qualquer das partes.
- (b) descumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste termo.
- (c) na hipótese do contratante transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente termo a terceiros,

*Adson Souza da Silva*

sem a prévia notificação e anuência da RASTREAR SYSTEM, ou do usuário deixar de manter atualizados seus dados cadastrais.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Em qualquer ponto de conflito entre os termos, ou qualquer outro documento, além de acertos verbais e o presente instrumento, este termo prevalecerá.

10.2. O contratante informará à RASTREAR SYSTEM, sobre qualquer caso de alteração nas informações prestadas. As eventuais alterações somente obrigarão a RASTREAR SYSTEM, caso sejam entregues, e o usuário isenta a RASTREAR SYSTEM de qualquer prejuízo que venha ocorrer em função da falta de atualização ou da omissão na entrega das informações atualizadas pelo contratante.

10.3. O usuário declara que leu todas as Cláusulas do presente termo e que conhece e entende o seu conteúdo, inclusive a essência e os pormenores dos Serviços contemplados neste termo, e que atesta ser compatível com a necessidade sob o aspecto do tipo, especificação, qualidade e característica dos Serviços, ora renunciando expressamente à alegação de incompatibilidade, de qualquer natureza ou espécie, conforme legislação aplicável.

10.4. A tolerância ou omissão das partes do exercício do direito que lhes assista sob o presente termo, representará mera liberalidade, não podendo ser considerada como renúncia contratual, os quais poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

10.5. Se qualquer das cláusulas ou disposições do presente Contrato for considerada ilegal ou inválida, em qualquer procedimento administrativo ou judicial, a ilegalidade, invalidade ou ineficácia então verificada deverá ser interpretada restritivamente, não afastando as demais cláusulas do Contrato, as quais permanecerão válidas.

10.6. Qualquer alteração e/ou aditamento do presente Contrato somente produzirá efeitos legais quando feitos por escrito e devidamente assinados pelas partes.

10.7. As partes pactuam que todas as comunicações formais entre as partes, não limitadamente, para fins de pedido de manutenção dos Equipamentos, deverão dar-se por meio escrito por carta registrada, via correio eletrônico conforme dados constantes na primeira página deste Contrato, ou por via de telegrama com cópia e aviso de recepção, aos endereços apontados na qualificação delas neste instrumento, sendo ajustado também que a simples entrega da comunicação nestes endereços, independentemente da pessoa receptora ou, ainda mesmo a não entrega desde que por motivo de recusa ou de endereço inexistente, serão consideradas como tendo sido eficazmente realizada a comunicação.

10.8 Qualquer parte que vier alterar seu endereço deverá dar notícia à outra pela via escrita e na forma acima apontada, sob pena de não poder arguir a ineficácia de qualquer comunicação enviada ao endereço até então declarado.

## 11. SUBORDINAÇÃO LEGAL, FORO E JURISDIÇÃO

Os termos e condições deste Contrato estão subordinados e serão interpretados de acordo com as leis brasileiras, e as partes elegem o Foro de SALVADOR – CAPITAL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer questões ou conflitos oriundos deste cumprimento.

Salvador 28 de maio de 2022

*Adson Souza da Silva*

## Anexo I

R\$60,00 unid. Total de 120,00 Reais referente a duas unidades.

Valor de mensalidade

40.480.337/0001-68

CNPJ do contratante

Conselho Regional de Técnicos Em Radiologia 8ª Região Bahia

Razão Social

Rua Chile nº5 EDF Antônio Ferreira SL 406 a 410

Endereço

Informações dos veículos / RENAVAL / Placa

1. VW/GOL / 112...911 / PKN1207 /

2. VW/GOL / 884965046...02



*Adson Souza da Silva*

